ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM

LEI No 2447, DE 14 DE AGOSTO DE 1992.

AUTORIZA O PREFEITO MUNICIPAL DE ERECHIM A FIRMAR COM A CINTEA, CONTRATO DE EMPREITADA DE RECONSTRUÇÃO DE ESTRADA MUNICIPAL POLÍGONO "D" - ESTRADA QUATRO IRMÃOS - PONTE DO RIO PADRE, MUNICÍPIO DE ERECHIM, NO VALOR DE CR$ 141.809.103,00.

ELOI JOÃO ZANELLA, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, FAÇO SABER, cumprindo ao disposto no Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1o - Fica o Poder Executivo Municipal, devidamente autorizado a firmar contrato com a COMPANHIA INTERMUNICIPAL DE ESTRADAS ALIMENTADORAS DO RIO GRANDE DO SUL - CINTEA -, para a reconstrução da Estrada Municipal Polígono D - Estrada Quatro Irmãos - Ponte do Rio Padre, com volume de 8.580m3 e com 3,6Km de extensão.

Art. 2o - O valor do contrato é de Cr$ 141.809.103,00 (cento e quarenta e um milhões, oitocentos e nove mil e cento e três cruzeiros), cuja participação será de 40% (quarenta por cento) para o Município e 60% (sessenta por cento) para o Estado.

Art. 3o - A participação da Prefeitura será atendida com Recursos Orçamentários Próprios,consignados na Lei Orçamentária, na Secretaria Municipal de Obras Públicas - Unidade de Obras e Serviços Rodoviários - Atividade de Atendimento da Rede Rodoviária Municipal, nas respectivas Dotações e compreenderá:

I - Até o limite de 20% (vinte por cento) do valor da obra corresponderá a: combustíveis, lubrificantes, tubos de bueiro e drenos, hospedagem e alimentação dos empregados da CINTEA engajados na tarefa, mão-de-obra complementar não especializada, brita, saibro, cascalho ou similares e outros materiais necessários à realização da obra e pequenas despesas com reparos emergenciais nas máquinas;

II - O restante dos 20% (vinte por cento) no valor de Cr$ 28.361.820,60 (vinte e oito milhões, trezentos e sessenta e um mil, oitocentos e vinte cruzeiros e sessenta centavos), a Prefeitura pagará a CINTEA, em tantas parcelas conforme consta na Tabela de Amortizações anexa ao Contrato, reajustadas pela Taxa Referencial mensalmente divulgada pelo Banco Central do Brasil (Anexo I).

Art. 4o - O valor do Contrato poderá ser reajustado por índices oficiais de Correção, para adequar os custos à época da realização da obra.

Art. 5o - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM, RS., 14 DE AGOSTO DE 1992.

ELOI JOÃO ZANELLA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Data Supra

LUIZ FELIPE DE MARCHI
Secretário de Administração